

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS****PORTARIA Nº 895, DE 13 DE JUNHO DE 2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 9827/2014, resolve:

Art. 1º Agregar os valores abaixo especificados, conforme quadro demonstrativo a seguir:

origem	valor
01 (uma) Função Comissionada, FC-05, do Gabinete da Secretaria-Geral da Corregedoria - GSGC.	R\$ 2.232,38
02 (duas) Funções Comissionadas, FC-05, da Coordenação de Projetos e de Sistemas de 1ª Instância - COSIST.	R\$ 4.464,76
01 (uma) Função Comissionada, FC-02, do Núcleo de Monitoramento Judicial - NUMOJ.	R\$ 1.185,05
total	R\$ 7.882,19

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para a criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

destino	valor
03 (três) Funções Comissionadas, FC-04, da Coordenação de Projetos e de Sistemas de 1ª Instância - COSIST.	R\$ 5.819,67
01 (uma) Função Comissionada, FC-04, do Gabinete da Secretaria-Geral da Corregedoria - GSGC.	R\$ 1.939,89
total	R\$ 7.759,56
saldo	R\$ 122,63

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18, DE 16 DE JUNHO DE 2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 11 da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça, tendo em vista o decidido, por unanimidade, pelo Órgão Especial, reunido em Sessão Extraordinária no dia 16 de junho de 2014, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a que se refere a Resolução Administrativa nº 2/2013 do Órgão Especial, de acordo com a classificação publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, de 11 de junho de 2014.

Des CARLOS ALBERTO ARAUJO DRUMMOND

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA****RESOLUÇÃO Nº 146, DE 16 DE JUNHO DE 2014**

Dispõe sobre a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2014 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2014 para com os Conselhos Regionais de Biblioteconomia;

CONSIDERANDO o nível de inadimplentes do Sistema, o que tem prejudicado o cumprimento das atividades fins dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

CONSIDERANDO a situação de profissionais que se encontram desempregados e/ou afastados do mercado de trabalho, em decorrência de doença;

CONSIDERANDO a possibilidade de proporcionar aos profissionais, que por ventura estejam em débito junto ao CRB, possam regularizar suas pendências e viabilizar o exercício do dever e do direito de votar e ser votado nas eleições do Sistema CFB/CRB que ocorrerá em novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Os débitos anteriores ao exercício de 2014, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, serão pagos:

- I. Integralmente, com desconto de 100% dos acréscimos;
- II. Parceladamente, respeitadas as seguintes condições:
  - a) em até 6 (seis) vezes, com desconto de 90% dos acréscimos;
  - b) em até 12 (doze) vezes, com desconto de 80% dos acréscimos;
  - c) em até 18 (dezoito) vezes, com desconto de 70% dos acréscimos;
  - d) em até 24 (vinte e quatro) vezes, com desconto de 60% dos acréscimos

§ 1º - A concessão de parcelamento deverá ser em até 24 parcelas mensais de no mínimo R\$ 70,00 (setenta reais) cada;

§ 2º - A redução de multas e juros será concedida, desde que requerida pelo interessado.

Art. 2º - Esta Resolução vigorará pelo período de 17 de junho a 10 de novembro de 2014, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFB n. 145/2014, publicada no Diário Oficial da União de 06/05/2014.

REGINA CÉLI DE SOUSA  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA****PAUTA DE JULGAMENTO DE 12 DE JUNHO DE 2014**

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na Sessão Plenária dos dias 24 e 25 de julho 2014, ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 h, a se realizar na sede desta Autarquia Federal, no SBS - Quadra 1 Bloco "K" - Lote 29 - 8º andar - Edifício Seguradoras - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos, quando for o caso, que poderão promover sustentação oral, na forma regimental:

PROCESSO Nº: 2855/2013  
INTERESSADO: FLÁVIO RENAN RAMIRO  
RECORRIDO: CRF-SP  
RELATOR(a): AMILSON ÁLVARES - TO  
ADVOGADO(a): Paulo Henrique Zerri de Lima OAB/SP Nº 160.057

PROCESSO Nº: 2852/2013  
INTERESSADO: MURYEL STONOGA RAMOS KOBAYASHI  
RECORRIDO: CRF-SP  
RELATOR(a): ÂNGELA CRISTINA R. CUNHA CASTRO LOPES - MS  
ADVOGADO(a): Roger da Silva M. Soares OAB/SP Nº 327.019-A  
PROCESSO Nº: 411/2014

INTERESSADO: RAPHAEL MARTINS FAGUNDES  
RECORRIDO: CRF-PR  
RELATOR(a): CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA - AP  
ADVOGADO(a): Lucas Alexandre Drosda OAB/PR Nº 47.303  
PROCESSO Nº: 2859/2013

INTERESSADO: MICHELLI RODRIGUES VISCARDI  
RECORRIDO: CRF-SP  
RELATOR(a): CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA - AP  
ADVOGADO(a): Sandro da Cunha Velloso de Castro OAB/SP Nº 199.484

PROCESSO Nº: 413/2014  
INTERESSADO: PATRÍCIA PRESTES TEIXEIRA  
RECORRIDO: CRF-PR  
RELATOR(a): CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA - PE  
ADVOGADO(a): Flávio Mendes Benincasa OAB/PR Nº 32.96  
PROCESSO Nº: 415/2014

INTERESSADO: LOURIVAL DARIENZO DE SOUZA  
RECORRIDO: CRF-PR  
RELATOR(a): EDSON CHIGUERU TAKI - MT  
ADVOGADO(a): Paulo Henrique Pavolak OAB/PR Nº 52.053  
PROCESSO Nº: 417/2014

INTERESSADO: PEDRO GOMES DE LIMA  
RECORRIDO: CRF-MG  
RELATOR(a): ERLANDSON UCHÔA LACERDA - RR  
ADVOGADO(a): Daniel Lima Santos OAB/MG Nº 105.235  
PROCESSO Nº: 43/2014

INTERESSADO: FÁTIMA KIMIE TOMA  
RECORRIDO: CRF-SP  
RELATOR(a): KARLA REGINA LOPES ELIAS - AM  
ADVOGADO(a): Sandro da Cunha Velloso de Castro OAB/SP Nº 199.484

PROCESSO Nº: 2780/2013  
INTERESSADO: VERA LÚCIA DANIEL PURO  
RECORRIDO: CRF-PR  
RELATOR(a): KARLA REGINA LOPES ELIAS - AM  
ADVOGADO(a): Ana Paula Ritzmann OAB/PR Nº 58.311

PROCESSO Nº: 2405/2013  
INTERESSADO: VELÉRIA CRISTINA COGHI TOVAZZI  
RECORRIDO: CRF-SP  
RELATOR(a): LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA - CE  
ADVOGADO(a): Luís Alberto de Azevedo e Souza OAB/SP Nº 77.858

PROCESSO Nº: 2861/2013  
INTERESSADO: RAFAEL MARTINS XAVIER  
RECORRIDO: CRF-SP  
RELATOR(a): LUCIANO MARTINS RENA - MG  
ADVOGADO(a): João Custódio Rodrigues OAB/SP Nº 262.664  
PROCESSO Nº: 493/2013

INTERESSADO: DEMERVAL MUCILLO TRAJANO  
RECORRIDO: CRF-RS  
RELATOR(a): ROSSANA SANTOS FREITAS SPGUEL - AC  
ADVOGADO(a): Mauro Rogério Nunes Vargas OAB/RS Nº 50.154  
PROCESSO Nº: 2858/2013  
INTERESSADO: LISSANDRA NEGRINI BIGLIATTO OLIVEIRA  
RECORRIDO: CRF-SP  
RELATOR(a): VANILDA OLIVEIRA AGUIAR - SE  
ADVOGADO(a): Rodrigo de Lima Guerreira Borghi OAB/SP Nº 297.870

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL****ACÓRDÃO Nº 343, DE 13 DE JUNHO DE 2014**

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº 413, de 19 de janeiro de 2012, com base na análise dos autos do PAD nº 26/2014, o qual demonstra que todos os atos administrativos emanados pela Comissão Eleitoral do CREFITO-5 seguiram estritamente as normas eleitorais contidas na Resolução COFFITO nº 369/2009, de 6 de novembro de 2009, e posterior alteração, e na lei de processos administrativos federais - Lei Federal nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente à espécie, atesta que o pleito eleitoral transcorreu dentro da normalidade, sem qualquer interseção, fato este devidamente comprovado pelas peças ora acostadas.

Ressalte-se, ainda, que não houve qualquer interposição de recurso relacionado ao resultado do pleito eleitoral, reforçando a legalidade dos atos praticados pela Comissão Eleitoral do CREFITO-5. Os documentos apresentados pela chapa vencedora cumprem, rigorosamente, os requisitos objetivos contidos nas normas do art. 4º da resolução eleitoral. Nesse horizonte, os requisitos objetivos de elegibilidade e os procedimentais contidos na norma do art. 38 da Resolução COFFITO nº 369/2009 restaram cumpridos, motivo pelo qual, após:

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo administrativo que versam sobre a homologação das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 242ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução COFFITO nº 369, de 6 de novembro de 2009, em:

Acolher o Parecer Jurídico da PROJUR do COFFITO e homologar, por unanimidade de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Luziana Carvalho de A. Maranhão - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Willen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Elineth da Conceição da S. Braga - Conselheira Efetiva; Dr. Leonardo José Costa Lima - Conselheiro Efetivo; Dr. Marcelo R. Massahud Junior - Conselheiro Efetivo; Dra. Patrícia Luciane S. de Lima - Conselheira Efetiva; Dra. Patrícia Rossafa Branco - Conselheira Efetiva.

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor-Secretário

**ACÓRDÃO Nº 344, DE 13 DE JUNHO DE 2014**

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº 413, de 19 de janeiro de 2012, com base na análise dos autos do PAD nº 25/2014, o qual demonstra que todos os atos administrativos emanados pela Comissão Eleitoral do CREFITO-8 seguiram estritamente as normas eleitorais contidas na Resolução COFFITO nº 369/2009, de 6 de novembro de 2009, e posterior alteração, e na lei de processos administrativos federais - Lei Federal nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente à espécie, atesta que o pleito eleitoral transcorreu dentro da normalidade, sem qualquer interseção, fato este devidamente comprovado pelas peças ora acostadas.